PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.729, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.020

"Obriga os petshops, as clínicas e hospitais veterinários a informar ao Poder Público a constatação de indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos"

(Autor: Vereadora Maria Cândida de Oliveira Costa- PDT)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º – Os petshops que prestem serviço de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários, além de médicos veterinários que atendem em domicílio, ficam obrigados a informar imediatamente ao Poder Público competente, por meio de ofício físico ou digital (denúncia por escrito podendo ser por e-mail), quando detectarem indícios de maus-tratos em animais por eles atendidos.

Parágrafo único. Do ofício de informação deverão constar as seguintes informações:

I. Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II. Relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º – O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º – O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte (28.09.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município nº 937 na edição do dia 29 / 09 / 2020.

Secretário Geral